



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12

TERMO DE REFERÊNCIA

original

1. OBJETO:

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na aquisição emergencial de álcool 70%, em gel e líquido, a fim de atender às demandas do Município de Paço do Lumiar, observando as condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A presente aquisição, de natureza emergencial, visa atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Paço do Lumiar diante da necessidade da adoção de medidas preventivas e de combate à pandemia de Novo Coronavírus (SARS - Cov-2). Por meio da Portaria nº 188, de 06 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou emergência em saúde pública, de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde - SUS para identificação da etiologia dessas Ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos, o que impõe a participação da gestão municipal no conjunto de ações.

Nesse contexto de definição de providências, o Governo Federal publicou a Lei nº 13.979, de 6 fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. A legislação federal autoriza os gestores locais a adotar diferentes medidas, entre elas a determinação de realização compulsória de: a) exames médicos; b) testes laboratoriais; c) coleta de amostras clínicas; d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou e) tratamentos médicos específicos; IV - estudo ou investigação epidemiológica; V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver.

Com o intuito de alinhar a gestão local às diretrizes federais e estaduais, bem como para instrumentalizar os equipamentos públicos de saúde municipais e dar suporte material às medidas de enfrentamento à pandemia de coronavírus pelo Município de Paço do Lumiar, é necessária a aquisição de materiais específicos de natureza médico-hospitalar. O fornecimento desses itens deverá ser operacionalizada de forma rápida, a partir da contratação emergencial de pessoa jurídica especializada, que contribuirá para o abastecimento de materiais de uso diário e de natureza essencial nesse momento específico.

Nesse contexto, e com o fito de acelerar as referidas aquisições, o art. 4º da Lei nº 13.979/2020 estabelece a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. Além disso, o § 1º estabelece que a citada hipótese de dispensa de licitação é



13

**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Op

temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

No âmbito do Estado do Maranhão, observa-se a edição do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no Estado, em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), bem como da ocorrência de Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) nos municípios que especifica.

No mesmo diapasão, a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar editou o Decreto nº 3412/2020, em 19 de março de 2020, no qual, em seu art. 11, fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Dante de todo o exposto, faz-se necessária a aquisição emergencial do item especificado, para atendimento da demanda.

3. DESCRIÇÃO / UNIDADE DE MEDIDA / QUANTIDADE:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Álcool 70%, em gel. Apresentação em embalagem de 500mL.	FRASCO	60000		
2	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70º , USO HOSPITALAR, FRASCO PLÁSTICO RESISTÊNTE. 5L.	GALÃO	9000		
VALOR GLOBAL ESTIMADO					

Valor total estimado do objeto:

4. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

4.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente do País (Real – R\$).

4.2. Os preços e lances ofertados deverão possuir apenas duas casas decimais após a vírgula (* ,xx)



124

Bernadelli

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.1. Prazo de para entrega: Até 10 (dez) dias úteis.

7.2. A entrega deverá ser realizada no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Saúde, Avenida 13, s/nº, CSU, Conjunto Maiobão, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão.

7.3. A entrega deverá ser atestada pelo Fiscal que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes na Ordem de Compras.

7.4. A CONTRATADA deverá preencher a nota fiscal com a descrição do produto ofertado, devendo incluir nome do produto, marca, fabricante, data de fabricação e data de validade. A não observância deste item acarretará na recusa da nota fiscal para correção.

7.5. O fiscal designado para acompanhar a entrega do objeto, formalizará o seu recebimento na própria nota fiscal e/ou fatura correspondente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de entrega do objeto pela Contratada

7.6. A contratada se obriga a efetuar de imediato, a substituição de material rejeitado, se esse apresentar defeito de fabricação ou divergência relativa às especificações constantes deste Termo de Referência, independentemente da quantidade rejeitada.

8. GARANTIA:

8.1. Os produtos adquiridos deverão possuir garantia integral, a contar da data de entrega, contra qualquer defeito de fabricação que o produto venha a apresentar, incluindo avarias no transporte, vício de qualidade, etc., mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde de Paço do Lumiar - MA. Não serão aceitas garantia de terceiros.

8.2. Tratando-se de vício oculto, o prazo de garantia dos bens, iniciar-se-á no momento em que ficar evidenciado o defeito, nos termos do §3º, do artigo 26 da Lei nº 8.078/1990.

8.3. A garantia inclui a substituição do material defeituoso de imediato a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Paço do Lumiar – MA.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato;

9.2. Exercer a fiscalização e acompanhamento da entrega do objeto deste contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto deste contrato em desacordo com o mesmo;

9.4. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste contrato;

9.5. Aplicar multa ou rescisão de contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato;



Gericel

ESTADO DO MARANHÃO
MUNÍCPIO DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.6. Efetuar o pagamento imediato à CONTRATADA após a apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Entregar os materiais solicitados a Secretaria Municipal de Saúde de Paço do Lumiar- MA, no prazo de até 10 dias úteis após o recebimento da solicitação.

10.2. No ato da entrega, o período de validade dos produtos não poderá ter transcorrido mais de ¼ da validade total.

10.3. Entregar o material no endereço informado no item 7.

10.4. Não serão aceitos produtos que não apresentem as características estabelecidas no presente Termo de Referência, bem como aqueles diferentes da marca ofertada na proposta da empresa.

10.5. Os produtos deverão ser de boa qualidade sendo os mesmos inspecionados no momento de sua entrega.

10.6. Manter durante a vigência da contratação todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência.

10.7. Deverá apresentar a Nota Fiscal e/ou fatura correspondente apenas ao material efetivamente entregue, conforme previsto no histórico da Nota de Empenho.

10.8. Responsabilizar-se pelos produtos que fornecer, de acordo com as especificações constantes neste Termo, bem como da respectiva Proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e à Legislação Ambiental.

10.9. Não poderá terceirizar o fornecimento e a entrega do material contratado.

10.10. Será de inteira responsabilidade da empresa contratada, as despesas e custos com transporte e pessoal de apoio para o transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato.

10.11. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.12. Será de inteira responsabilidade da empresa contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

11. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:



16

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, devidamente a serem classificadas no contrato a ser celebrado com a empresa vencedora ou outros instrumentos hábeis.

12. FORMA DE PAGAMENTO:

12.1. A Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, após o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas no contrato, independente de transcrição.

12.2. O pagamento será efetuado referente ao(s) produto(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

12.2.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

12.2.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

12.2.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

12.2.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

12.2.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

12.2.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

12.2.10. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

12.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.



aparelh

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.3. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária fornecida pela contratada, após a emissão de Nota Fiscal e Termo de Recebimento Definitivo, no prazo não superior a 3 (três) dias úteis e ainda, mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 12 deste instrumento.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 12 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

12.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

12.6. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar- MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando - se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

12.7. Para cada ordem de Compra, a contratada deverá emitir nota fiscal/ fatura correspondente a mesma.

12.8. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

12.9. Caso os produtos não sejam entregues na sua totalidade, a empresa contratada deverá devolver os valores já pagos por este Município, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, mediante depósito ou transferência bancária.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

13.1. Terá o prazo de vigência de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do contrato.

14. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. As sanções serão previstas no contrato, independente de transcrição e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.





18

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

16. ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO/ADITAMENTO(S) OU OUTROS INSTRUMENTOS HÁBEIS:

16.1. A contratante nomeará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução do instrumento contratual/ aditamento(s) ou outros instrumentos hábeis.

16.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete da Prefeita, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

16.3. O(a) gestor(a) de contrato devidamente instituído pelo chefe do poder executivo, possuirá poderes específicos para proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização, bem como outras atribuições incluídas pela legislação vigente, referente a execução contratual.

17. UNIDADE FISCALIZADORA:

17.1. Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar.

18. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

18.1. Nada a registrar.

PAÇO DO LUMIAR (MA), EM 20 DE MARÇO DE 2020.

SORAYA SILVA SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 588/2019



19

ESTADO DO MARANHÃO

DECRETO N° 35.677, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual e

CONSIDERANDO que, nos termos dos art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionalas e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

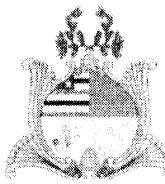
CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão já elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual;

CONSIDERANDO o aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas geradas pelo vírus H1N1, bem como a existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19, no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), bem como da ocorrência de Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) em determinados municípios maranhenses;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-las aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

DECRETA



ESTADO DO MARANHÃO

Art. 1º Com vistas a resguardar a saúde da coletividade, ficam suspensos por 15 (quinze) dias:

I - a realização de atividades que possibilitem a grande aglomeração de pessoas em equipamentos públicos ou de uso coletivo;

II - as atividades e os serviços não essenciais, a exemplo de academias, *shopping centers*, cinemas, teatros, bares, restaurantes, lanchonetes, centros comerciais, lojas e estabelecimentos congêneres;

III - visitas a pacientes com suspeita de infecção ou infectados por COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde;

IV - os prazos processuais em geral e o acesso aos autos físicos dos processos administrativos com tramitação no âmbito do Poder Executivo;

V - atracação de navio de cruzeiro oriundos de estados ou países com circulação confirmada do Coronavírus (SARS-CoV-2) ou com situação de emergência decretada.

§ 1º Os restaurantes, lanchonetes e congêneres poderão manter serviço de entrega (*delivery*) ou de retirada de alimentos no próprio estabelecimento por meio do sistema *drive-thru*.

§ 2º Nos casos de estabelecimentos mencionados no inciso II, em face de peculiaridades locais, poderão os Prefeitos Municipais editar normas complementares e dispor sobre casos excepcionais, sem, contudo, inobservar a emergência sanitária.

§ 3º Quanto a equipamentos e serviços sujeitos ao poder de polícia exercido pelo Governo Federal, tais como aeroportos, bancos e lotéricas, o Estado do Maranhão aguardará a atuação dos órgãos federais, podendo ser editadas restrições à vista do quadro sanitário, nos termos do art. 23 da Constituição Federal, em caso de omissão do Governo Federal.

Art. 2º Não estão inclusos na suspensão de que trata o art. 1º deste Decreto:

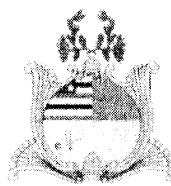
I - a assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;

II - a distribuição e a comercialização de medicamentos;

III - a distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios por supermercados e congêneres;

IV - os serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água;

V - os serviços relativos à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;



ESTADO DO MARANHÃO

20

VI - os serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo;

VII - serviços funerários;

VIII - serviços de telecomunicações;

IX - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

X - segurança privada;

XI - imprensa.

Art. 3º Ficam suspensas, por 15 (quinze) dias as atividades dos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo, ressalvadas as desenvolvidas pela:

I - Casa Civil;

II - Secretaria de Estado de Governo - SEGOV;

III - Secretaria de Estado da Saúde - SES;

IV - Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP, nela compreendidos a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão;

V - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP;

VI - Secretaria de Estado da Comunicação Social e Assuntos Políticos - SECAP;

VII - Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores - SEGEP;

VIII - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ;

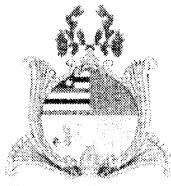
IX - Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento - SEPLAN;

X - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SEDES;

XI - Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os servidores dos órgãos e entidades não mencionados nos incisos I a XI laborem em regime de teletrabalho, conforme determinação de seus respectivos dirigentes.

Art. 4º Visando reduzir deslocamentos a Delegacias de Polícia e a aglomerações de pessoas, a Polícia Militar do Estado do Maranhão fica autorizada a lavrar Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCO) que serão encaminhados ao Delegado de Polícia para seguimento.



ESTADO DO MARANHÃO

Art. 5º O descumprimento das medidas previstas decreto enseja a aplicação da sanção prevista no art. 268 do Código Penal, após o devido processo legal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS,
DE 21 DE MARÇO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Flávio Dino".

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Marcelo Tavares Silva".

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil



21
oficial

**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL**

DESPACHO ADMINISTRATIVO

DESTINATÁRIO: DIVISÃO DE GESTÃO DE COMPRAS E GERENCIAMENTO DE PREÇOS

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISAS DE PREÇOS E DEMAIS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2138/2020

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na aquisição emergencial de álcool 70%, em gel e líquido, a fim de atender às demandas do Município de Paço do Lumiar.

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a V. Senhoria os autos do processo administrativo, para apreciação e consequente realização de pesquisa de preços, em no mínimo, 3 (três) empresas do ramo pertinente ao objeto especificado nos autos do processo acima identificado, visando auferir os preços correntes praticados no mercado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Secretaria de Planejamento e Articulação Governamental da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, em 23 de Março de 2020.

Jameison Barbosa Melchior de Souza
**PMPL-MA Secretaria de Planejamento
e Articulação Governamental**



22

querido

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

PORTEIRA N° 808 DE 02 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO
GOVERNAMENTAL do Município de
Paço do Lumiar/MA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Municipal nº 481/2013,

RESOLVE:

Art.1º NOMEAR JAMESON BARBOSA MALHEIROS DA SILVA inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 607.931.133-00 para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL, simbologia DAS vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Governamental do Município de Paço do Lumiar.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO,
AO SEGUNDO DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2019.

MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO
Prefeita Municipal

Art.1º EXONERAR LUIS EDMUNDO COUTINHO DE BRITO
 inscrito no cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº 619.122.393-53
 do cargo comissionado de Assessor Especial do Gabinete do Prefeito devendo assim ser considerado a partir desta data.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AO SEGUNDO DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2019.

MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO
 Prefeita Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 806 DE 02 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO do Chefe de Gabinete do Gabinete do Prefeito

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Municipal nº 481/2013,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR MARCELO ARAUJO BESERRA inscrito no cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº 043.967.073-04 do cargo comissionado de Chefe de Gabinete do Gabinete do Prefeito devendo assim ser considerado a partir desta data.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AO SEGUNDO DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2019.

MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO
 Prefeita Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 807 DE 02 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO do SECRETÁRIO MUNICIPAL da Secretaria Municipal de Educação de Paço do Lumiar/MA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Municipal nº 481/2013,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR PAULO ROBERTO BARROSO SOARES

inscrito no cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº 253.403.873-72, do cargo comissionado de Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Educação, devendo assim ser considerado a partir desta data.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AO SEGUNDO DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2019.

MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO
(Assinatura)
 Prefeita Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 808 DE 02 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL do Município de Paço do Lumiar/MA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Municipal nº 481/2013,

RESOLVE:

Art.1º NOMEAR JAMESON BARBOSA MALHEIROS DA SILVA inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 607.931.133-00 para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL, simbologia DAS vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Governamental do Município de Paço do Lumiar.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AO SEGUNDO DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2019.

MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO
 Prefeita Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 809 DE 02 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do SECRETÁRIO MUNICIPAL de ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS do Município de Paço do Lumiar/MA.



24

Diário Oficial do Município

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 695/2017

Praça Nossa Senhora da Luz, Centro, 01

CEP: 65130-000 - Paço do Lumiar-MA

www.pacodolumiar.ma.gov.br

Maria Paula Azevedo Desterro

Prefeita Municipal

Benedito de Jesus Nascimento Neto

Procurador Geral do Município

DIAGRAMAÇÃO, PUBLICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

MUNICIPIO DE PACO DO
LUMIAR:0600363600017

3

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE PACO DO
LUMIAR:06003636000173
Dados: 2019.08.02 20:03:06 -03'00'